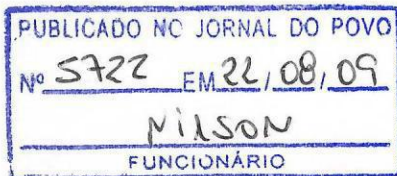


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 1638/2009

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 819/99, de 08/09/1999, a qual Cria o Programa Municipal de Hortas em Terrenos baldios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterados os Artigo 2º, Parágrafo Primeiro e Art. 8º, da Lei Municipal nº 819/1999, de 08/09/1999, a qual Cria o Programa Municipal de Hortas em Terrenos baldios e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizada a receber a inscrição de terrenos baldios e de possíveis beneficiários, encarregando-se de distribuir as áreas entre os pretendentes inscritos.”

“§ 1º - A Secretaria de Assistência Social providenciará as inscrições junto a Prefeitura.”

“Art. 8º - O Município concederá, na forma da Lei, incentivos fiscais na razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, aos proprietários de terrenos beneficiados com o Programa.”

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de agosto de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal